



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 24/07/2025

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h30 do dia 24 de julho de 2025, teve início a 227ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 52374468 Processo SEI nº 19971.000863/2025-94). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h35h.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente do Gecex, substituto;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação do Secretário-Executivo da Camex, membro, sem direito a voto.

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante do Ministério da Defesa (MD); e
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 - Ata da 226ª Reunião Ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 226ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 52560848 - Processo nº 19971.000738/2025-84) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao diretor do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

3.1 Defesa Comercial e Interesse Público - Itens Mantidos na Pauta do Gecex

Voto 3.1.1 - Proposta de suspensão, por razão de interesse público, de direito antidumping aplicado às importações de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China (China), Malásia e Reino da Tailândia (Tailândia).

Peticionária: Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde ("ABILS").

O Diretor do Decom rememorou o caso tratando na 226ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) e informou tratar-se de avaliação de interesse público acerca de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias República Popular da China, Malásia e Reino da Tailândia.

Informou o Diretor do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1169/2025/MDIC, restou demonstrada que: (i) a produção de luvas para procedimentos não cirúrgicos da Targa está interrompida desde o final de novembro de 2024; (ii) o fluxo de abastecimento da fatia de mercado que até 2024 era atendida pela produção da empresa Targa está interrompido, considerando o estoque da empresa; (iii) a empresa não possui insumos em seu parque fabril em quantidade compatível com o necessário para produção; (iv) a empresa providenciou instalação para alternativa de fornecimento do gás natural, porém não comprovou pagamento; (v) o quadro de funcionários foi reduzido e não houve registro de pagamentos; (vi) não foram apresentados elementos que demonstrem

mudança na situação financeira da empresa e que indiquem que a produção esteja em ponto de retomada; e (vii) a Targa Medical S.A é responsável por 97,3% da produção nacional do produto objeto da avaliação de interesse público.

Dessa forma, ressaltou o Diretor do Decom que a proposta naquele momento foi de suspensão, por razões de interesse público, da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, a Targa protocolou informações recentes ao processo nas quais afirmaria que voltou a produzir e vender o produto em análise. Assim, diante desse novo cenário, o Decom entenderia que seria importante reavaliar o caso com base nos fatos supervenientes e verificar se a proposta inicialmente apresentada manter-se-ia à luz desse novo cenário.

O Presidente do Gecex, substituto, tendo em vista as novas informações recebidas, indagou aos membros do Comitê se estariam de acordo com a manutenção do tema em pauta para deliberação em futura Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), enquanto o Decom reavalia o caso com base nos fatos supervenientes.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de manutenção do item em pauta para discussão posterior, em futura Reunião Ordinária do Gecex.*

Voto 3.1.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, originárias da China.

Peticionária: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

O Diretor do Decom lembrou que este também foi um caso tratado na 226ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) e relatou tratar-se de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, ou simplesmente "folhas metálicas", comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Informou o Diretor do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1223/2025/MDIC, se verificou a existência de dumping nas exportações de folhas metálicas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, o Decom tinha proposto a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, conforme a tabela a seguir:

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Baoshan Iron & Steel Co.,Ltd.	284,34
Wisco-Nippon Steel Tinplate Co., Ltd.	284,34
Handan Jintai Packing Material Co.,Ltd.	413,04
Jiangsu Suxun New Material Co., Ltd.	499,35
Chengdu Yi Sheng Feng Trading Co., Ltd.	415,45
CNBM International Corporation	415,45
GDH Zhongyue (Zhongshan) Tinplate Industry Co., Ltd.	415,45
Hesteel Group Hengshui Strip Processing Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Global Packing Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangsu Kemao New Materials Technology Company Limited	415,45
Jiangsu Youfu Sheet Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Chanyou Metal Technology Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Comat Metal Products Co., Ltd.	415,45
Jiangyin Dolphin Pack Limited Company	415,45
Jiangyin Zaiyu Metal Materials Co., Ltd.	415,45
Langfang Junge New Material Packaging Co., Ltd.	415,45
Shandong Sino Steel Co., Ltd.	415,45
Shanghai C J Trade Development Co., Ltd.	415,45
Shanghai Metal Corporation	415,45
Shou Gang Casey Steel Co.,Ltd.	415,45
Shougang Jingtang United Iron & Steel Co.,Ltd.	415,45
Tianjin Dingsheng Changda (DSCD) Technology Co.,Ltd.	415,45
Demais	499,35

O Presidente do Gecex, substituto, informou que o Ministério da Agricultura e Pecuária, que tinha solicitado tempo para uma análise mais pormenorizada de eventual impacto pela adoção dos montantes propostos, havia já concordado com a proposta apresentada pelo Decom, mas a Casa Civil juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Agrário havia solicitado que o caso se mantivesse novamente em pauta para uma análise mais profunda e deliberação na próxima reunião do Gecex.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê se estariam de acordo com a manutenção do tema em pauta para deliberação na 228ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex).

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a sugestão de manutenção do item em pauta para discussão posterior, por ocasião da 228ª Reunião Ordinária do Gecex.*

Voto 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de anidrido ftálico, originárias da China.

Peticionárias: Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A

O Diretor do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

Informou o Diretor do Decom que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1343/2025/MDIC, foi verificada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originários da China, e de dano à indústria doméstica brasileira decorrente de tal prática. O processo transcorreu com a participação

de produtores/exportadores chineses, de importadores do produto investigado, bem como de associação de classe dos exportadores chineses (CCCMC). O Diretor do Decom lembrou também que houve a aplicação de direito provisório por seis meses, em julho de 2024.

Dessa forma, o Diretor do Decom propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Direito antidumping definitivo

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (USD/t)	Ad valorem estimado para referência apenas
Panjin Read Chemical Company Limited	200,42	17,5%
Xingtai Risun Chemicals Limited	62,65	5,28%
Tangshan Risun Chemicals Limited		
Henan Foremost Chem Co., Ltd	167,93	12,6%
Qilu Petroleum Chemical Group		
Alchemist Worldwide Ltd		
Qingdao Echemi Technology Co., Ltd		
Panjin Liabin		
Tangshan Baotie Group		
Henan Harvest Chem Co.,Ltd		
Eli-X (Qingdao) Chem Co.,Limited		
Yue Xiu Textiles Co., Ltd.		
Tangshan Fengnan Shengchun Trading Co.,Ltd.		
Skystep Trading Ltd		
Guangzhou Chemicals Import & Export Co., Ltd.		
Bailong Chemicals Co Ltd		
Zhejiang Chemicals Import and Export Corporation		
New Solar Technology Group Co., Ltd.		
Zibo Qixiang Tengda Chemical Co., Ltd.		
Ningbo Pangs Chem Co., Ltd	773,79	56,4%
Demais empresas	773,79	58,2%

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, conforme tabela acima.*

Voto 3.3 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de tubos de aço inoxidável austenítico originárias da Índia e Taipé Chinês.

Peticionária: Aperam Inox Tubos Brasil Ltda.

O Diretor do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 (cinco) anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Índia e Taipé Chinês.

O Diretor do Decom ressaltou tratar-se de caso original, porém caberia recordar que já existe a aplicação de medida de antidumping desde 2013, para a China e desde 2017 para Malásia, Tailândia e Vietnã.

Informou o Diretor do Decom que, conforme Parecer DECOM SEI nº 1298/2025/MDIC, foi verificada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável originários da Índia e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica brasileira decorrente de tal prática. O processo transcorreu com a participação de produtores/exportadores indianos, de importadores do produto investigado, bem como de associação de classe dos importadores brasileiros (Aprodinox). Não houve participação de produtores/exportadores de Taipé Chinês.

O Diretor do Decom reforçou tratar-se de petição realizada pela empresa Aperam, que representa 41% da produção nacional. Outras quatro empresas nacionais também produziram o produto e responderiam pelo restante da produção. Reforçou ainda que este produto é utilizado para condução de fluidos, principalmente em ambientes corrosivos, sendo muito utilizado nas indústrias de papeis e celulose, química, alimentos etc.

O Diretor do Decom recordou ainda que o produto foi objeto de aplicação de direito provisório em dezembro de 2024, por um período de seis meses.

Dessa forma, o Diretor do Decom propôs a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (USD/t)	Ad valorem estimado para referência apenas
Índia	Suncity Metals and Tubes Pvt. Ltd.	1.207,06	34,5%
Índia	Sun Mark Stainless Pvt. Ltd.	397,42	13,0%
Índia	Sunrise Stainless Private Limited	397,42	13,0%
Índia	Prakash Steelage Limited	460,26	13,4%
Índia	Hall Offshore Svcs Inc.	397,42	11,4%
Índia	Hindustan Inox Ltd.	397,42	11,4%

Índia	Mlti Private Limited	397,42	11,4%
Índia	Moonlight Tube Industries	397,42	11,4%
Índia	Nascent Pipe & Tubes	397,42	11,4%
Índia	Shri Kanha Stainless Pvt Limited	397,42	11,4%
Índia	Venus Pipes and Tubes Pvt. Ltd.	397,42	11,4%
Índia	Demais empresas indianas	1.207,06	34,5%
Taipé Chinês	Todos os produtores/exportadores	1.258,77	36,5%

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específica, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Índia e Taipé Chinês, conforme valores apresentados na tabela acima.*

Voto 3.4 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de tubos de aço carbono, originárias da China.

Peticionárias: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A

O Diretor do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O Diretor do Decom informou ainda tratar-se da segunda revisão de final de período para essa medida. Ela Foi aplicada originalmente em 2013, a pedido da empresa Vallourec, que representa 100% da produção nacional. Trata-se de tubos para condução de fluidos, utilizado especialmente em oleodutos e gasodutos.

Informou o Diretor do Decom que, conforme análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1305/2025/MDIC, foi demonstrada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de tubos de aço carbono sem costura da China para o Brasil, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, no caso de eliminação dos direitos em vigor para essa origem. O processo transcorreu sem a participação de produtores/exportadores chineses, tampouco de importadores do produto objeto da revisão.

O Diretor do Decom recomendou, assim, a prorrogação da medida nos montantes atualmente em vigor, conforme especificados na tabela a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)	Ad valorem estimado para referência apenas
China	Anhui Tianda Oil Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Baoshan Iron & Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Baosteel Group Corporation	778,99	63,2%
	Baotou Iron & Steel (Group) Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Cangzhou Longtaidi Pipe Technology Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Cangzhou Qiancheng Steel-Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Centerway Steel Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	CNBM International Corporation	778,99	63,2%
	Dexin Steel Tube (China) Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Etco (China) International Trading Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Haitai Group Hai Qi Steel International Co. Ltd	778,99	63,2%
	Hebei Abter Steel Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hebei Huike Steel Pipes Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hebei New Sinda Pipes Manufacture Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hebei Shengtian Group Seamless Steel Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hengyang Steel Tube Group Int L Trading Inc	778,99	63,2%
	HengYang Valin Steel Tube Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hubei Xinyegang Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Hunan Great Steel Pipe Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Jiangsu Shiji Tianyuan Import & Export Co. Ltd.	778,99	63,2%
	Jiangsu Sunco Boiler Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Jiansu Ydf Valve Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Jingjiang Rongxiang Metal Material Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Jingjiang Special Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Linyi Sanyuan Steel Pipe Industri Co., Ltd.	778,99	63,2%
	Linzhou Fengbao Pipe Industry Co., Ltd.	778,99	63,2%
Longtaidi (Tianjin) International Trading Co., Ltd.	778,99	63,2%	
Pangang Group Chengdu Steel & Vanadium Co., Ltd.	778,99	63,2%	
Roc-Master Piping Solutions Ltd.	778,99	63,2%	
San Jing Da Dao Yan Jiang	778,99	63,2%	

Shandong Bai Yong Metal Material Co., Limited	778,99	63,2%
Shandong LiaochengZgl Metal Manuf Co Lt.	778,99	63,2%
Shandong Qiyuan Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
Shanghai Boiler Works	778,99	63,2%
Shanghai Bozhong Metal Group Co., Ltd.	778,99	63,2%
Shanghai Cabada Steel International Trading Co. Ltd.	778,99	63,2%
Shanghai Haitai Steel International Trad.Co., Ltd.	778,99	63,2%
Shanghai Haitai Steel Tube (Group) Co., Ltd.	778,99	63,2%
Shanghai Minmetals Materials & Products Corp	778,99	63,2%
Sulzer Dalian Pumps E Compressors Ltd.	778,99	63,2%
Tianjin Pipe (Group) Corporation	778,99	63,2%
Tianjin Yufeng Marine Equipment Co., Limited	778,99	63,2%
Tobo Industrial (Shanghai) Co., Ltd.	778,99	63,2%
Wh-Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
Wuxi Huayou Special Steel Co., Ltd.	778,99	63,2%
Wuxi Jointech Energy Company Limited	778,99	63,2%
Wuxi Sp Steel Tube Manufacturing Cp., Ltd.	778,99	63,2%
Wuxi Special Steel Material Co., Ltd.	778,99	63,2%
Wuxi Zhenda Special Steel Tube Manufacturing Co., Ltd.	778,99	63,2%
Xiamen Landee Industries Co., Ltd.	778,99	63,2%
Y G International Trading Company Limited	778,99	63,2%
Yangzhou Chengde Steel Pipe Co, Ltd.	778,99	63,2%
Yangzhou Lontrin Steel Tube Co. Ltd.	778,99	63,2%
Yanshan Yahui Pipe Fitting Co.,Ltd.	778,99	63,2%
Yantai Huaneng Steel Pipe Co. Ltd.	778,99	63,2%
Yantai Shuanghuan Commodity Co., Ltd.	778,99	63,2%
Yili Metal Materials Limited	778,99	63,2%
Yohson Steel Co.,Ltd.	778,99	63,2%
Zhongsheng Steel Co.,Ltd.	778,99	63,2%
Zoomlion Heavy Industry Science And Technology Co., Ltd.	778,99	63,2%
Zoomlion Intelligent Access Machinery Co., Ltd.	778,99	63,2%
Demais	835,47	77,6%

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro externo superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), mas não superior a 14 (quatorze) polegadas nominais (355,6 mm), comumente classificadas no subitem 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, nos montantes atualmente em vigor.*

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra à representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

4.1.1 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o indeferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, sendo o primeiro indeferimento, relativo às "fita de sublimação de tinta", devido ao baixíssimo impacto da medida, e o segundo indeferimento relativo à "lâmina de liga de alumínio (liga 3005)", devido à oposição do setor produtivo brasileiro e, também, o baixo impacto econômico, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000205/2025-01 19971.000206/2025-47	Inclusão	3920.69.00	Sim	Fita de sublimação de tinta para aplicação em alta gama, composta por poliéster (PET) com espessura de 5,70±0,2mm, utilizada para impressão por sublimação com cores amarelo, magenta, ciano, preto de resina e	De 14,4% para 0%	200.000 metros	24 meses	Rosano Technology indústria, Comércio e Serviços Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					sobrecapa protetora, inclui formulação exclusiva para otimização da fixação da tinta, garantindo maior durabilidade e resistência ao desgaste.				
2	19971.000192/2025-61 19971.000194/2025-51	Inclusão	7606.92.00	Sim	Lâmina de liga de alumínio (liga 3005), plana, de seção transversal maciça retangular, com pintura em ambas as faces, sem perfurações, com largura de 100 mm a 200 mm e espessura de 0,21 mm a 1,00 mm, em rolos, com acabamento de pintura coil coating, própria para fabricação de persianas horizontais.	De 10,8% para 0%	1.400 toneladas	36 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

4.1.2 - Dissenso Técnico de pleito de redução tarifária

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê não obteve consenso acerca de pleito de redução de II às "Chapas CBS", conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002293/2024-96 19971.002294/2024-31	Inclusão	7606.12.90	Sim	Chapas de liga de alumínio, em bobinas, com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 0,8% e inferior ou igual a 1,3%, de manganês superior ou igual a 0,8% e inferior ou igual a 1,5%, de ferro inferior ou igual a 0,8%, de silício inferior ou igual a 0,6%, de cobre superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,25%, e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,60% e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, e camada de lubrificante em ambas as faces.	De 10,8% para 0%	-	36 meses	ABRALATAS - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio

A pleiteante solicitou originalmente prazo de 36 meses sem quota. Ao longo do processo, reduziu seu pedido para 12 meses, com quota de 40.000 toneladas.

De acordo com a Subsecretária, a posição do MDIC com apoio do MD e do MF, é de indeferimento, em razão da produção nacional superior ao CNA, de forma que a medida não se justifica, pois não há problema de abastecimento do produto, a oferta nacional supre a totalidade da demanda. Explicou que posição do MAPA seria pelo deferimento Parcial, quota de 40 mil toneladas por 12 meses, alegando, dentre outros, que a redução tarifária é necessária em razão de haver somente um único fornecedor nacional do produto objeto do pleito.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, destacou que o MAPA estaria disposto a revisar seu posicionamento. Passando a palavra àquele Ministério, o MAPA indicou que acompanharia a posição do MDIC. Não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pleito apresentado.*

4.1.3 - Proposta de deferimento parcial de pleito do MMA para manutenção das medidas de elevação do II a 18% dos Resíduos Sólidos na LETEC.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou ao Gecex o pedido do Ministério do Meio Ambiente de proposta de manutenção de alguns itens na Letec para manutenção da elevação do II aos resíduos sólidos. Destacou que, com o advento do Decreto nº 12.451/2025 e da Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386, de 7 de maio de 2025, importação já está proibida para alguns itens. Essa é a situação dos códigos NCM 3915.10.00, 3915.20.00, 3915.30.00, 3915.90.00, 4707.30.00 e 4707.90.00, atualmente vigentes na Letec até 31/07/2025, que não constam no anexo da referida Portaria, de forma que a importação desses itens está proibida. Por outro lado, os códigos 4707.10.00 e 7001.00.00 da NCM, vigentes na Letec até 31/07/2025, constam no anexo da Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386, sendo portanto permitida a importação desses produtos.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex adicionou que a proposta da SE-Camex está alinhada com a proposta do MMA, apresentada por meio da Nota Informativa nº 734/2025, de que a elevação do Imposto de Importação dos resíduos desses códigos NCM deve ser mantida na LETEC até que cesse a importação desses produtos, como medida de proteção às associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e reciclagem, assim como incentivo à reciclagem no Brasil.

Por outro lado, a SE-Camex, ao analisar o volume de importação (fonte: Comex Stat) dos códigos NCM objeto da medida, identificou registro de importação na NCM 4707.10.00 e na NCM 4707.90.00, em 2025, enquanto que nesse mesmo período não houve registro de importações para 4 das 8 NCMs: 3915.20.00, 3915.30.00, 4707.30.00 e 7001.00.00.

Portanto, a recomendação da SE-Camex é pela manutenção na LETEC da elevação tarifária somente dos códigos NCM 4707.10.00 e 4707.90.00 (resíduos de papel), com alíquota do Imposto de Importação de 18%, por um prazo de 12 meses (até 31/07/2026). Portanto, recomendou a não renovação das medidas na LETEC de elevação tarifária nos códigos NCM 3915.10.00, 3915.20.00, 3915.30.00, 3915.90.00, 4707.30.00 e 7001.00.00, seja porque já estão proibidos, seja porque já não há registro de importação no período posterior à regulamentação da lei.

Por fim, o Presidente do Gecex, substituto, solicitou que a SE-Camex enviasse Ofício ao IBAMA para que este órgão solicitasse à SECEX o bloqueio, no Siscomex, dos códigos NCM com importação proibida.

O Presidente do Gecex, substituto, questionou se haveria dúvidas, diante do relato, e não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento para manutenção na Letec de 2 (dois) códigos NCM, e a não renovação de 6 (seis) códigos NCM, conforme quadros abaixo:*

Deferimento para manutenção na Letec para os 2 códigos NCM abaixo (manutenção das medidas por 12 meses):

#	NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Início de vigência	Término de vigência
1	4707.10.00	-	18	- Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	01/08/2025	31/07/2026
2	4707.90.00	-	18	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	01/08/2025	31/07/2026

Não renovação para os 6 códigos NCM abaixo, incluindo o Ex 001:

#	NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição
1	3915.10.00	-	18	- De polímeros de etileno
2	3915.20.00	-	18	- De polímeros de estireno
3	3915.30.00	-	18	- De polímeros de cloreto de vinila
4	3915.90.00	-	18	- De outro plástico
5	4707.30.00	-	18	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
6	7001.00.00	-	18	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas
	7001.00.00	001	0	Cacos de vidro incolor

4.1.4 - Proposta de manutenção na Letec da redução do Imposto de Importação de 10,8% para 3,8%, para o Código NCM 2931.49.14 (Glifosato e seu sal de monoisopropilamina)

O representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) relatou os termos da Nota Técnica nº 13/2025/MAPA (Doc. SEI nº 52455555), referente ao pedido de manutenção para o produto "Glifosato e seu sal de monoisopropilamina" classificado no código NCM 2931.49.14, produto utilizado para a produção agrícola nacional, especialmente nas culturas de soja, milho e algodão. O MAPA reforçou a importância da manutenção da alíquota reduzida de 3,8% para o produto, que consta na Lista de Exceção à TEC. A medida, vigente até 14/08/2025, é essencial para garantir previsibilidade e competitividade ao setor. O MAPA recomendou a manutenção da redução do II na LETEC a 3,8% por 36 meses. A SE-Camex fez uma análise preliminar do pleito protocolado em 5 de maio de 2025 pela empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda" (Nota Técnica nº 1506/2025/MDIC Doc. SEI nº 52455862), e recomendou a manutenção da redução do II na LETEC a 3,8% por 24 meses.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, indicando a proposta da SE-Camex, de 24 meses como mais conservadora. O MAPA e demais presentes concordaram com o prazo sugerido pela SE-Camex. Não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito apresentado, com a manutenção da NCM 2931.49.14 na Letec a uma alíquota de 3,8% por 24 meses.*

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 6 (seis) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002242/2024-64 19971.002243/2024-17	Novo	7225.40.90	Sim*	Chapas de aço tipo "balístico", com dureza mínima de 500 brinell (Hb), com espessura de 3 mm, 6,5 mm e 10 mm	De 12,6% para 0%	400 toneladas	365 dias	Safetywall Defesa e Segurança Ltda.
2	19971.000105/2025-76 19971.000106/2025-11	Renovação fora do prazo	2106.90.90	039	Preparação de DHA (Ácido Docosahexaenóico) à base de óleo de atum, xarope de glicose de milho, caseinato, ascorbato de sódio, proteína do soro de leite, antioxidantes, estabilizantes, emulsificante e anti-umectante; apresentado em pó encapsulado; livre de crustáceos, ovos e amendoim e seus derivados	De 14,4% para 0%	80 toneladas	365 dias	Danone Ltda.
3	19971.000175/2025-24 19971.000176/2025-79	Renovação fora do prazo	1702.11.00	001	Lactose de leite de bovinos, com no mínimo 99% de pureza, apresentada em pó, com no máximo 5,5% de umidade, livre glúten, ovos, peixes, cereais, grãos e outras matérias orgânicas e seus derivados	De 14,4% para 0%	5.500 toneladas	365 dias	Danone Ltda.
4	19971.000164/2025-44 19971.000165/2025-99	Renovação	3907.29.99	002	Éter isopentenílico de poli(oxietileno) (TPEG), aplicado na produção de aditivos super plastificantes para a fabricação de concreto	De 12,6% para 0%	700 toneladas (deferimento parcial, quota pleiteada de 1000t)	365 dias	Erca Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

5	19971.000210/2025-13 19971.000211/2025-50	Novo	5306.10.00	Sim*	Fio composto por 100% de fibras naturais descontínuas de linho, cardado, simples, com acabamento cru, branqueado, semi ou pré-branqueado, título entre 200 e 400 dtex, torção entre 300 e 700 tpm, tenacidade entre 14 e 27 cN/Tex, acondicionado em cones de papelão ou plástico, não acondicionado para venda a retalho	De 18% para 0%	240.000 quilogramas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
6	19971.000218/2025-71 19971.000219/2025-16	Renovação fora do prazo	8518.29.90	006	Alto-falantes, de potência não superior a 3 W.	De 20% para 0%	5.000.000 unidades (deferimento parcial, quota pleiteada de 100.000.000 unidades)	365 dias	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

*Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000101/2025-98 19971.000102/2025-32	Novo	8516.71.00	Sim	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação de bebidas, de cafés ou chás, em doses individuais, a partir de cápsulas termoformadas de plástico com peso mínimo de 7 (sete) gramas (Máquinas de Café)	De 18% para 0%	2.000 unidades	365 dias	Café Três Corações S.A.
2	19971.002300/2024-50 19971.002301/2024-02	Novo	8504.40.10	Sim	Carregadores portáteis para baterias de íons de lítio, com dimensões de 189x160x76mm, tensão nominal de entrada de 220V, potência de saída de 240 W, corrente de saída de 9.6 A, faixa de temperatura de carga de -20°C a 40°C	De 18% para 0%	3.000 unidades	365 dias	Hilti do Brasil Comercial Ltda
3	19971.000296/2025-76 19971.000297/2025-11	Novo	9506.61.00	Sim	Bolas de tênis, homologadas pela Federação Internacional de Tênis (ITF), destinadas à prática esportiva de tênis de quadra e atividades semelhantes, para uso amador ou profissional em treinos, jogos, torneios e campeonatos	De 20% para 0%	5.000.000 unidades	365 dias	ÁPICE - Associação pela Indústria e Comércio Esportivo
4	19971.000300/2025-04 19971.000301/2025-41	Novo	9506.99.00	Sim	Raquetes de Beach Tennis, Pickleball e semelhantes	De 20% para 0%	300.000 unidades	365 dias	ÁPICE - Associação pela Indústria e Comércio Esportivo
5	19971.000290/2025-07 19971.000291/2025-43	Novo	9506.51.00	Não	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	De 20% para 0%	200.000 unidades	365 dias	ÁPICE - Associação pela Indústria e Comércio Esportivo

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

4.2.3 - Deliberação sobre dissenso técnico de pleito do CAT em sua 61ª Reunião Ordinária - Caso mantido em pauta no Gecex em sua 226ª Reunião Ordinária

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, foram esgotadas as discussões técnicas naquele Comitê, sem a obtenção de consenso, no que tange ao pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, relativo à cápsulas de café, nos termos a seguir destacados. Neste sentido, inclusive, destacou que o dissenso ora observado fundamenta-se na oposição entre os entendimentos do MAPA, que propõe o deferimento parcial do referido pleito, e do MDIC, que sugere o seu indeferimento.

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou também que o tema foi inicialmente levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, tendo sido mantido em pauta pelo Comitê.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001929/2024-82	Renovação fora do	3923.90.90	001	Recipiente (cápsula) termoformada de plástico de multicamadas de propileno	De 16,2% para 0%	1.000.000.000 unidades	365 dias	3CAFFI Indústria e

19971.001930/2024-15	prazo	(PP) e copolímero de etileno e álcool vinílico (EVOH), com a camada interna monocromática (preta), com o peso total de até 1,39 gramas, para o acondicionamento de cafés, chás ou outras preparações, do tipo utilizado em máquinas para a preparação rápida de bebidas em doses individuais (monodose)	Comércio de Cápsulas S.A
----------------------	-------	---	--------------------------

Posição MDIC: Indeferimento, com apoio dos membros do CAT: Casa Civil, MF e MPO.

Posição MAPA: Deferimento Parcial, quota de 675.000.000 unidades.

Demais membros presentes que se abstiveram: MRE e MME.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs novamente a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

4.2.4 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 3 (três) pleitos da Argentina, conforme apresentados no quadro a seguir.

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000265/2025-15	4003.00.00	Cacho regenerado em formas primárias o en placas, folhas o tiras	Caucho regenerado en placas, hojas o tiras	120 toneladas	365 dias	De 10,8% para 2%	Não	Pirelli Neumáticos S.A.I.C.
2	Argentina	19971.000441/2025-19	3920.43.90	Las demás	De espesor superior a 80 micrómetros (micra, micrones)*, pero inferior o igual a 250 micrómetros (micra, micrones)*.	1 millón de metros cuadrados	365 dias	De 16% para 2%	Sim	Tecnoperfiles S.A.
3	Argentina	19971.000614/2025-07	2926.10.00	Acrilonitrilo	-	1.000 toneladas	365 dias	De 10,8% para 2%	Não	Cámara de la Industria Química y Petroquímica

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos apresentados.*

Voto 4.3 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros para inclusão de produtos na Lista DCC, mantidos na pauta da 226ª reunião Ordinária do Gecex

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou que o tema foi inicialmente levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025. Naquela ocasião, o representante da Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária, o que foi deferido por parte do Gecex. Assim, o tema tem sua análise retomada por ocasião da presente reunião, com vistas à efetiva deliberação do Gecex.

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex esclareceu ainda ao Gecex que, não obstante a redução dos volumes de importação observados no primeiro semestre de 2025, quando comparado ao mesmo período de 2024, o preço médio das referidas importações também se mostrou declinante no período de janeiro a junho de 2025, quando confrontado com o preço médio no mesmo período de 2024. Ademais, destacou que, a tendência de incremento do volume das importações quando realizada análise a partir da evolução dos dados relativos aos últimos 12 (doze) meses.

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que o CAT obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de elevação da alíquota do Imposto de Importação, com quota, para os produtos "Perfis em I" e "Perfis em H", mediante sua inclusão na Lista DCC.

O Presidente do Gecex, substituto, por sua vez, recordou ao Gecex a decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025, relativamente à elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação de produtos siderúrgicos, também no âmbito da Lista DCC, com vigência estabelecida até 23 de junho de 2026. Assim, no intuito de assegurar a compatibilidade das medidas ora pretendidas com as elevações tarifárias já realizadas, no âmbito da Lista DCC para outros produtos siderúrgicos, propôs ao Gecex o deferimento parcial dos pleitos de elevação tarifária de "Perfis em I" e de "Perfis em H", com prazo de vigência até 23 de junho de 2026, e ajuste proporcional do volume das quotas previamente mencionadas – este último, considerando um prazo estimado de vigência da medida de cerca de 10 (dez) meses, ante aos 12 (doze) meses inicialmente pretendidos, conforme indicado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Prazo	Quota	Unidade de Quota	Pleiteante
1	19971.001869/2024-06	Inclusão	7216.32.00	Perfis em I	10,80%	25%	12 Meses	-	-	Instituto Aço Brasil
	19971.001870/2024-22				10,80%	12 Meses	42.803.034	Kg		

2	19971.001877/2024-44	Inclusão	7216.33.00	Perfis em H	10,80%	25%	12 Meses	-	-	Instituto Aço Brasil
	19971.001878/2024-99					10,8	12 Meses	10.504.423Kg	Kg	

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial dos pleitos de alteração tarifária ora apresentados, a ser realizado por meio da elevação, de 10,8% para 25%, até 23 de junho de 2026, das alíquotas do Imposto de Importação dos produtos "Perfis em I", classificado no código NCM 7216.32.00, e "Perfis em H", classificado no código NCM 7216.33.00. Ainda nos termos da citada decisão do Gecex, restou igualmente aprovada, por unanimidade, a adoção de quotas com alíquota do Imposto de importação de 10,8% para as referidas importações, com vigência também até 23 de junho de 2026, nos seguintes montantes: (i) de 42.803.034Kg para o produto "Perfis em I" (NCM 7216.32.00); e (ii) de 10.504.423Kg para o produto "Perfis em H" (NCM 7216.33.00). Tais quotas serão distribuídas, preferencialmente, de forma quadrimestral, a exemplo das quotas já estabelecidas na citada Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025.*

4.3.2 - Recomendação de deferimento parcial de pleito brasileiro para inclusão de produto na Lista DCC com proposta de exclusão do produto do Anexo II da resolução Gecex 272, de 2021, e recomposição da TEC, mantido na pauta do Gecex

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou que, o tema foi inicialmente levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025. Naquela ocasião, o representante da Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária, o que foi deferido por parte do Gecex. Assim, o tema tem sua análise retomada por ocasião da presente reunião, com vistas à efetiva deliberação do Gecex.

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ainda ao Gecex que o CAT obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o deferimento parcial de pleito brasileiro de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação do produto "Fio-máquina de aços com alto teor de carbono", com recomposição da TEC para o produto objeto do pleito e consequente exclusão do citado código NCM do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, e aplicação da alíquota do Imposto de Importação estabelecida no Anexo I da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (12%), conforme a seguir destacado. A Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou que o pleito originalmente apresentado pelo Instituto Aço Brasil - IABR, visava a elevação, de 10,8% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição do produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001887/2024-80 19971.001888/2024-24	Novo	7213.91.10	Não	Fio-máquina de aços com alto teor de carbono	De 10,8% para 12%	Instituto Aço Brasil

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pleito de alteração tarifária ora apresentado, a ser realizado mediante exclusão do produto "Fio-máquina de aços com alto teor de carbono", classificado no código NCM 7213.91.10, do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, com a consequente aplicação da alíquota do Imposto de Importação estabelecida no Anexo I da citada Resolução Gecex nº 272/2021.*

4.3.3 - Recomendação de indeferimento de pleito brasileiro de pleitos brasileiros para inclusão de produtos na Lista DCC, mantidos na pauta do Gecex

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para o indeferimento de pleito brasileiro de elevação tarifária do produto "Vergalhão em Rolo", classificado no código 7213.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, nos termos a seguir destacados.

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou também que, o tema foi inicialmente levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025. Naquela ocasião, o representante da Casa Civil da Presidência da República destacou a necessidade de análises mais aprofundadas sobre o tema por parte daquela Pasta e, neste sentido, solicitou a manutenção da presente matéria na pauta de deliberações deste Comitê Executivo até a sua próxima reunião ordinária, o que foi deferido por parte do Gecex. Assim, o tema tem sua análise retomada por ocasião da presente reunião, com vistas à efetiva deliberação do Gecex.

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição do produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001884/2024-46 19971.001885/2024-91	Novo	7213.10.00	Não	(Vergalhões) Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	De 10,8% para 25%	Instituto Aço Brasil

Tão logo concluída a apresentação inicial do tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Gecex acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento pleito de alteração tarifária, relativamente à elevação, de 10,8% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "(Vergalhões) Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem", classificado no código NCM 7213.10.00, tal como proposto pelo CAT.*

Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

4.4.1 - Recomendação de indeferimento

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, nos termos a seguir destacados.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição do produto	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Pleiteante
1	19971.002179/2024-66 19971.002180/2024-91	Redução	8517.62.55	009	Equipamentos moduladores/demoduladores compactos de alta velocidade para suportar comunicações de internet de alta velocidade via satélite, modem via satélite "surfbeam" 2+, consiste no dispositivo de terminação de rede	16%	0%	Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição do produto	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Pleiteante
					para recebimento do serviço de rede de banda larga a ser instalado no usuário final, com roteador sem fio integrado, com velocidades ao usuário: canal de entrega: configurável até 60Mbps e canal de retorno: configurável até 20Mbps, Potência 100 a 240Vca; 50 a 60Hz.			
2	19971.002197/2024-48 19971.002198/2024-92	Redução	8517.62.65	001	Equipamentos contendo conjunto integrado de transmissão e recepção de sinais "surfbeam" 2 (etria), buzina de alimentação (pequena antena usada para transmitir ondas entre o transmissor e/ou receptor e o refletor parabólico) e os componentes da guia de onda, juntamente com os circuitos que convertem os sinais de satélite da banda ka de e para os sinais da banda usados para transmissão de cabo entre a antena externa e o modem via satélite, com bandas de frequência de transmissão 28.1 a 30GHz, ajustável em passos de 100MHz com até largura de banda instantânea de 500MHz.	16%	0%	Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.
3	19971.002308/2024-16 19971.002309/2024-61	Redução	8467.29.93	Não	Martelos	12,6%	0%	Hilti do Brasil Comercial Ltda.
4	19971.000021/2025-32 19971.000022/2025-87	Redução	8517.62.34	Sim	Comutadores modulares comercializados através de chassi para rede de armazenamento de dados (SAN) para utilização em datacenters com quantidade mínima de 48 portas, capacidade de comutação igual ou maior que 11,5 Tbps, com circuitos integrados específicos para aplicação (ASIC) incluídos para tratamento do protocolo Fibre Channel (FC) ou Fibre Channel over Ethernet (FCoE), que suporte a funcionalidade de prevenção à propagação de congestionamento causado por problemas de desempenho ou drenagem lenta da SAN	16%	0%	Promonlogicalis Tecnologia e Participações Ltda.
5	19971.000019/2025-63 19971.000020/2025-98	Redução	8517.62.34	Sim	Comutadores para rede de armazenamento de dados (SAN) para utilização em datacenters com quantidade mínima de 32 portas, capacidade de comutação igual ou maior que 1 Tbps, com circuitos integrados específicos para aplicação (ASIC) incluídos para tratamento do protocolo Fibre Channel (FC) ou Fibre Channel over Ethernet (FCoE), que suporte a funcionalidade de prevenção à propagação de congestionamento causado por problemas de desempenho ou drenagem lenta da SAN	16%	0%	Promonlogicalis Tecnologia e Participações Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos apresentados.*

4.4.2 - Recomendação de indeferimento mantido em pauta na agenda do Gecex em sua 226ª Reunião Ordinária

A representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, quando da análise do pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee, nos termos a seguir destacados, o Comitê obteve consenso acerca do entendimento de que, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação à TEC de 7,2% (BIT) para o produto objeto do referido pleito, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 732/2025, o pleito ora destacado já foi objeto de deferimento parcial, com elevação, de 6,4% para 7,2%, da alíquota do Imposto de Importação. Assim, o CAT recomendou ao Gecex indeferimento do citado pleito, por consenso, com registro em ata.

Por ocasião da 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, o Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado à luz da nova política pública sobre data centers, em discussão, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Pleiteante
1	19971.002063/2024-27 19971.002064/2024-71	Elevação	8471.50.30	Não	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	6,4%*	20%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

*alíquota era aplicada quando do protocolo do pleito, mas a NCM foi excluída dos Anexos II e VI da Resolução 272, de modo que atualmente é aplicada a TEC de 7,2BIT.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo, propôs novamente a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção do pleito na agenda do Gecex.*

Voto 4.5 - Deliberação sobre pedidos mantidos em pauta em relação ao Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

4.5.1 - Recomendação de deferimento de pleito brasileiro para o CT-1

O representante da Secex/MDIC informou ao Gecex que, por ocasião da 62ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 27 de junho de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de um pleito brasileiro para alteração tarifária permanente da TEC, nos termos a seguir destacados.

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000024/2025-76 19971.000025/2025-11	4002.99.90	Borracha Sintética de Estireno Butadieno Estireno (SBS)	Abertura e redução tarifária	De 10,8% para 0%	Associação Brasileira da Indústria do Plástico

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito apresentado.*

Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O Presidente Substituto do Gecex informou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) vem se reunindo mensalmente, onde os Ministérios que compõem o Gecex podem apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 15 de julho do corrente ano, e que, em 21 de julho, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, bem como de BK Autopropulsados. Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas minutas de Resolução:

A primeira minuta de resolução, que propõe a alteração da Resolução Gecex nº 322/2022, com a inclusão de 224 (duzentos e vinte e quatro) novos Ex-tarifários de BK.

A segunda minuta, destinada à alteração da Resolução Gecex nº 323/2022, propõe a inclusão de 3 (três) novos Ex-tarifários de BIT. Por fim, a terceira minuta de Resolução, que altera a Resolução Gecex nº 311/2022, propõe a republicação de 2 (dois) Ex-tarifários de BK Autopropulsado.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor de fabricação de celulose, papel e produtos de papel, de fabricação de produtos de minerais não-metálicos e de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, sendo a China, Alemanha e Estados Unidos as principais origens das importações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as três novas resoluções, que alteram o Anexo I e II da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022 e o anexo único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.*

Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT.

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 20 (vinte) Ex-tarifários de BK e 2 (dois) Ex-tarifários de BIT, sob a motivação de ter sido identificada a existência de produção nacional equivalente. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação 20 (vinte) Ex-tarifários de BK e 2 (dois) Ex-tarifários de BIT.*

5. Internalização de Normas Mercosul

Voto 5.1 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul nº 09/25, relativa a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).

O representante Secretaria de Comercio Exterior (Secex), comunicou que, durante a Reunião Extraordinária do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul, realizada em 1º de julho de 2025, sob coordenação do Ministério das Relações Exteriores, foi aprovada a Resolução GMC nº 9/2025.

A norma refere-se à consubstanciação no âmbito do Mercosul da aprovação de casos analisados no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul, sobre Tarifas, Nomenclatura e Classificação Fiscal de Mercadorias, referentes à redução e abertura tarifária em razão da inexistência de produção regional nos códigos 2309.90.70, 7612.90.20 e 9018.90.97 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Informou, ainda, que a entrada em vigor da referida Resolução está prevista para 1º de outubro de 2025, prazo necessário para que a Receita Federal do Brasil e os fiscos estaduais promovam as adaptações em seus sistemas eletrônicos requeridas pelas alterações na NCM.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações a respeito do assunto. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, Resolução Gecex que trata da internalização da Resolução do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul nº 09/25, relativa a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).*

6. Relatos

6.1 - Relatório Gestão SCE/FGE - Exercício de 2024 - Recomendação 01 do Relatório de Auditoria da CGU nº 201701225

A representante da SE-CAMEX informou que o Relatório de Gestão SCE/FGE tem o objetivo de apresentar os principais fatos relacionados ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e evidenciar as operações realizadas em 2024 com lastro no Fundo. Na 203ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2025, o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) aprovou o referido relatório, bem como seu encaminhamento ao Gecex, para conhecimento.

Registrou que o relatório demonstra, de forma agregada, as operações cobertas pelo SCE, os prêmios, os sinistros e as recuperações. Também traz explicações sobre o funcionamento do sistema de garantia à exportação, governança, gestão de riscos e os órgãos atuantes. O ativo do FGE, em 31 de dezembro de 2024, correspondia a R\$ 52,6 bilhões, um crescimento de 83,9% na comparação com os valores de dezembro de 2015 e um crescimento de 10,6% em comparação com janeiro de 2024. O principal fator que influenciou a variação positiva do ativo do FGE foi a remuneração das disponibilidades do fundo via Conta Única do Tesouro (CTU).

Destacou que a exposição do FGE, em 31 de dezembro 2024, alcançou o montante de, aproximadamente, US\$ 4,89 bilhões (incluindo operações aprovadas e concretizadas). Isso representou uma diminuição, de 19,3 % em relação à exposição em dezembro de 2023. Essa redução pode ser explicada pelo adimplemento de parcelas das operações já seguradas, bem como pelo período em que FGE passou uma por uma quase paralisação da aprovação de novas coberturas, somente retomadas com maior força ao final de 2023. O ano de 2024 já apresenta um aumento considerável no número de operações quando comparado com os anos anteriores.

Relatou que, em 2024, houve o aumento das aprovações de novas operações de MLP, início das aprovações de operações de MPME, na modalidade pré-embarque, e início da responsabilidade da ABGF pela concessão do SCE. Quanto às operações realizadas por meio do FGE, o ano de 2024 teve uma melhora na quantidade e nos valores de operações aprovadas /concretizadas quando comparado aos anos anteriores. No total, vinte e seis operações foram aprovadas e, dentro dessas doze foram concretizadas (MLP + MPME). Em termos de valores monetários, isso significou um valor de exportações de US\$ 1,89 bilhões para as operações aprovadas e US\$ 1,69 bilhões para as operações concretizadas.

A sinistralidade do FGE no período se encontra negativa, uma vez que os prêmios auferidos não foram suficientes para fazer frente às indenizações programadas. Porém, essa situação não acarreta uma insustentabilidade do Fundo, já que seu patrimônio líquido tem apresentado crescimento ao longo de sua existência e é capaz de fazer frente às suas obrigações.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



[Redacted signature area]



[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]